



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1555 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera a redação da Lei nº. 1228 de 01 de Março de 2011, que fixa diretrizes da Política Municipal de Atenção aos Direitos da Pessoa Idosa e institui o Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa e dá outras providências.”

O Prefeito de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que com a aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 1228 de 01 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 4º e incisos passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Quissamã, será composto por 08 (oito) membros não remunerados, possuindo cada membro um suplente, representantes dos seguintes Órgãos Governamentais e segmentos da Sociedade Civil Organizada:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Coordenadoria de Cultura, Turismo e Lazer;
- V – 01 (um) representante Idoso;
- VII – 03 (três) representantes de Associação, Organização ou Entidade da Sociedade Civil.”

II – Revoga-se o §1º do Art. 4º.

III – O §2º do Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“§2º As representações da Sociedade Civil se apresentarão em Audiência Pública ou Fórum próprio e serão eleitas durante o mesmo, para ocuparem as respectivas cadeiras”.

IV – O §4º do Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Alegre – Quissamã - RJ



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

“§4º As Entidades não governamentais terão até 30 (trinta) dias a contar da data da eleição para encaminharem à Secretaria dos Conselhos, os nomes escolhidos dos titulares e suplentes para integrarem o COMDIPIQ”.

V – O Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Compete ao Secretário-Executivo, que será um funcionário designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, representar o Conselho ativo, passivo, judicial e extrajudicial, bem como nos atos oficiais e solenidades, praticando atos de defesa dos direitos dos idosos, conforme esta Lei e as disposições regimentais”.

VI – O Art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º O COMDIPIQ reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com o quórum de maioria simples dos seus membros e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria dos presentes”.

VII – O §1º do Art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“§1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples”.

VIII – O subcapítulo I, alínea 'a' do Art. 11 passa a ter a seguinte redação:

“I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso e promover as articulações necessárias entre as diferentes políticas sociais e demais Secretarias, e entidades governamentais e não governamentais para a implementação da Política Municipal do Idoso.”

IX – A alínea c do Art. 11 passa a ter a seguinte redação:

“c) Realizar avaliação e/ou diagnóstico psicossocial da realidade do idoso no Município, procedendo aos registros das demandas e necessidades, visando planejamento e execução de ações futuras.”



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

X – Altera o subtítulo V do art. 11, que passa a ter a seguinte redação:

“V – COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, 11 de dezembro de 2015.


NILTON PINTO
Prefeito

